



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

Número Extraordinário

SUMÁRIO

**MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE
MINISTROS:**
Declarção de Retificação N.º 12/2024.....1

Dili, 16 de setembro de 2024.

Pedro Mário Exposto Feno

Diretor-Geral de Administração da Presidência do Conselho de Ministros

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 12/2024

Nos termos e para os efeitos do artigo 17.º da Lei n.º 1/2002, de 29 de junho, declara-se que o Despacho n.º 68/MCAE/VIII/2024, de 21 de agosto, sobre “Exoneração e nomeação dos membros do Conselho de administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.”, publicado no *Jornal da República*, Série II, n.º 35-B, de 4 de setembro de 2024, Número Extraordinário, saiu com a seguinte inexactidão, que a seguir se retifica:

Onde se lê:

“Dili 19 de agosto de 2024”

Deve ler-se:

“Dili 21 de agosto de 2024”

Por o Despacho n.º 68/MCAE/VIII/2024, de 21 de agosto, sobre “Exoneração e nomeação dos membros do Conselho de administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.”, ter saído com inexactidão é o mesmo republicado na íntegra.

DESPACHO N.º 68/MCAE/VIII/2024,

de 21 de Agosto,

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA A QUALIDADE DE TIMOR-LESTE, I.P.

Considerando que a alínea g) do artigo 5.º e da alínea e) do artigo 6.º-B do Estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de Setembro, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., abreviadamente designado por IQTL, I.P., conjugada com o n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, prevê a livre nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração deste instituto público pelo Ministro da tutela; Considerando a nova orientação política e a necessidade de cumprir o Programa do IX Governo Constitucional, o que se consegue também por via da nomeação de um novo Conselho de Administração da instituição que, pertencendo à administração indireta do Estado, com a natureza de instituto público, se afigura essencial à prossecução das políticas públicas do Governo;

Considerando que, de acordo com a alínea f) do número 3 do

artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional, o IQTL, IP., exerce a sua atividade na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 6.º do referido Estatuto o Conselho de Administração do IQTL, IP. é composto por um presidente, um secretário e três vogais, nomeados pelo Ministro da tutela;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 6.º – A do mesmo diploma legal, os mandatos dos membros do Conselho de Administração do IQTL, IP. têm a duração de quatro anos, renováveis por iguais períodos;

Assim, ao abrigo das alíneas g) do artigo 5.º, da alínea e) do artigo 6.º - B do Estatuto do IQTL, I.P., anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, da alínea f) do número 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, determino:

1. Exonerar o Sr. Gil Paula da Silva do cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.;
2. Exonerar o Sr. Mário Valente Soares Sequeira Alves do cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.;
3. Exonerar o Senhor Luís Antero da Costa do cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP.;
4. Nomear a Sr.ª Filomena de Oliveira Camões, para o cargo de vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., com uma remuneração mensal ilíquida de US\$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares americanos);
5. Nomear o Sr. Gustavo de Oliveira Maia, para o cargo de vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., com uma remuneração mensal ilíquida de US\$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares americanos);
6. Nomear o Sr. Tolentino Mariano Fraga Guterres, para o cargo de vogal do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., com uma remuneração mensal ilíquida de US\$ 1.500,00 (mil e quinhentos dólares americanos);
7. Todos os nomeados pelo presente despacho exercem funções a tempo inteiro, por um período de quatro anos;
8. A idoneidade, experiência e competência profissional dos nomeados para o desempenho dos respetivos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante;

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli 21 de agosto de 2024

Francisco Kalbuadi Lay

O Vice- Primeiro -Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente

ANEXO

Notas Curriculares

Vogais do Conselho de Administração

Dados pessoais:

Filomena de Oliveira Camões;

Endereço: Rua Leki Mali-Rai Nain-Bairopite-Dom Aleixo-Díli;

Formação académica:

Licenciada em Ciência Governamental pela Universidade Nacional Timór-Lorosae (UNTL), em 2012;

Mestre em Gestão de Recursos Humanos pela Universidade Gajayana (UNIGA), Malang, Indonésia, desde 2015.

Experiência profissional:

- Secretária Executiva na Perusahaan Daerah Tk.I Tim-TIM (PERUSDA), Junho 1992 - Setembro 1992;
- Hospedeira na P.T. Garuda Indonesia, Outubro 1992 - Agosto 1999;
- Linguista Assistente na Médicos Sem Fronteiras, 7 de Outubro 1999 - Maio 2021;
- Coordenadora Geral-Relações Públicas no Presidente Nicolau Lobato, Julho 2003 - Outubro 2014;
- Secretária Executiva na Direção Geral de Transportes e Comunicação – MTC, Outubro 2014 - Março 2016.

Conselho Fiscal, a de US\$ 540,00 (quinhentos e quarenta dólares americanos).

Díli 21 de agosto de 2024

Assim, ao abrigo das alíneas h) do artigo 5.º e b) do n.º 1 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 6.º-A, a alínea e) do artigo 6.º-B e do n.º 1 do artigo 13.º - A do Estatuto do IQTL, I.P., anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, da alínea f) do número 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, determino:

1. A exoneração dos seguintes membros do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., nomeados através do Despacho n.º 10/2021, de 18 de novembro, do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, publicado no Jornal da República, 2.ª série, n.º 13, de 1 de abril de 2022:

- a) Senhora Jeny Pricilia Sibansila Isaac, que cessa as funções de Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Senhora Injencia Julia Idina Pereira Neto, que cessa as funções de Secretária do Conselho Fiscal;
- c) Senhor João Magno que cessa as funções de Vogal do Conselho Fiscal;

2. A nomeação dos seguintes membros do Conselho Fiscal do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.:

- a) Senhor Jacob Serafim, nas funções de Presidente do Conselho Fiscal;
- b) Senhor Libanio Jesus Magno, nas funções de Vogal do Conselho Fiscal.

3. Os nomeados pelo presente despacho exercem funções a tempo inteiro, por um período de quatro anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 540,00 (quinhentos e quarenta dólares americanos);

4. A idoneidade, experiência e competência profissional dos nomeados para o Conselho Fiscal do IQTL, I.P. evidenciam-se nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante;

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Francisco Kalbuadi Lav
O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente

ANEXO

Notas Curriculares

Presidente do Conselho Fiscal do IQTL, I.P.

Jacob Serafim, licenciou-se em Contabilidade na Faculdade de Economia, Departamento de Contabilidade, na Universidade de STIE-SBI Yogyakarta, Indonesia (2007-2011).

Tem vasta experiência, com relevo para o exercício do cargo para o qual é nomeado, nomeadamente, enquanto gestor de programas sociais como o “Programa da Conta do Bebê” e como Chefe de Administração e Finanças no EIROs Interpreneur Institute & EIROs Group (2014), tendo também exercido funções de docência no Instituto Superior Cristal, onde ensinou matérias de contabilidade e auditoria.

Vogal do Conselho Fiscal do IQTL, I.P.

Libanio de Jesus Magno licenciou-se em Relações Internacionais Universidade Al-Ghifari, na Faculdade de Ciências Sociais, no Departamento de Relações Internacionais (2008-2013).

Tem vasta experiência de trabalho no IQTL, I.P., nomeadamente, nas áreas de finanças e aprovisionamento, onde trabalha desde 2019 até à presente data.

Outras atividades:

- Vogal do MTC para Auditoria Social;
- Vogal do GTGN e GTGNIS, 2019-2023;
- Membro da Associação Mulher Marítimo/IMO, 2016;
- Membro da Associação Empresarial Mulher Timor Leste, 2017;
- Docente no Instituto Superior Cristal, 2016 até ao presente.

Dados pessoais:

Gustavo de Oliveira Maia;

Nascido em 01/08/1972, Atuaben/Bobonaro, Timor-Leste;

Educação:

Licenciado em Ciência Técnica da Indústria, UNPAZ, Díli (2009-2013)

Experiência Profissional:

2009 – até ao presente: Instituto para a Qualidade de Timor-Leste (IQTL, IP)

Função Atual: Chefe do Departamento Jurídico e Industrial

Direção Atual: Administração e Finanças

Qualificações e Treinamentos:

- Curso de Metrologia e Estandarização: Cihanjuang, Bandung, Indonésia (12/08/2014 - 23/12/2014)
- Curso de Aconselhamento e Comunicação: Canossa Becora, Dare e Lar das Freiras em Aimutin, Díli, Timor-Leste, (2001-2009)

Dados pessoais:

Tolentino Mariano Fraga Guterres;

Nascido em 11 de abril de 1992, natural de Díli

Formação académica:

-Licenciado em Economia, 2012-2016, Universidade da Paz (UNPAZ)

Experiência profissional

2019-2020: Treinamento em Administração e Finanças na SEFOPE.

2016-2018: Gerente Administrativo na DAE Engineering & Construction, Inc.

2014-2015: Gerente de Marketing na Worldview Enterprise Unipessoal, Lda.

Junho-Setembro 2022: Chefe de Logística para o Partido CNRT.

Julho 2023 até ao presente: membro do Gabinete do Ministro do Turismo e Ambiente

DESPACHO N.º 74/MCAE/VIII/2024

de 21 de Agosto

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PARA A QUALIDADE DE TIMOR-LESTE, I.P.

Considerando que a alínea g) do artigo 5.º e da alínea e) do artigo 6.º-B do Estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de Setembro, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP., abreviadamente designado por IQTL, I.P., conjugada com o n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, prevê a livre nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração deste instituto público pelo Ministro da tutela;

Considerando a nova orientação política e a necessidade de cumprir o Programa do IX Governo Constitucional, o que se consegue também por via da nomeação de um novo Conselho de Administração da instituição que, pertencendo à administração indireta do Estado, com a natureza de instituto público, se afigura essencial à prossecução das políticas públicas do Governo;

Considerando que, de acordo com a alínea f) do número 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional, o IQTL, IP., exerce a sua atividade na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 6.º do referido Estatuto o Conselho de Administração do IQTL, IP. é composto por um presidente, um secretário e três vogais, nomeados pelo Ministro da tutela;

Considerando que, nos termos do número 1 do artigo 6.º – A do mesmo diploma legal, os mandatos dos membros do Conselho de Administração do IQTL, IP. têm a duração de quatro anos, renováveis por iguais períodos;

Considerando que a Sr.ª Dr.ª Izilda Manuela da Luz Pereira

Soares, escolhida para o exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração tem reconhecida idoneidade pessoal e competência profissional e académica que fundamenta a adequação do seu perfil ao desempenho do cargo, conforme resulta da nota curricular em anexo ao presente despacho;

Tendo em consideração o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, de acordo com o qual o ato de nomeação dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, integradas na Administração indireta do Estado, determina o valor exato da remuneração dos nomeados, calculada nos termos previstos no referido diploma legal;

Atenta a inclusão do IQTL no quarto escalão, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja inferior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer o IQTL, I.P. ao 4.º escalão, não tendo sido publicada semelhante resolução para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração da Presidente do Conselho de Administração do IQTL, I.P. deve ser calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro sendo o seu valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Assim, ao abrigo das alíneas g) do artigo 5.º, da alínea e) do artigo 6.º - B do Estatuto do IQTL, I.P., anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15 de setembro, do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, da alínea f) do número 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e dos artigos 4.º, 5.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, determino:

1. Exonerar o Sr. Rosito de Sousa Monteiro do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P.;
2. Nomear a Sr.ª Izilda Manuela da Luz Pereira Soares, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., com uma remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos), por um período de quatro anos, para o exercício de funções a tempo inteiro;
3. A idoneidade, experiência e competência profissional da nomeada para o desempenho do respetivo cargo evidenciam-se na respetiva nota curricular, que consta do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Dili 21 de agosto de 2024

Francisco Kalbuadi Lav

O Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente

ANEXO

Nota Curricular

Presidente do Conselho de Administração

Dados pessoais:

Izilda Manuela da Luz Pereira Soares;

Nascida em 27 de Janeiro de 1958, nascida em Manatuto, Timor-Leste;

Formação académica:

Licenciada em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Mestranda em Administração Pública, MPA.

Experiência profissional:

- Secretária do CCFP (Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero), 2020 até ao presente;
- Membro do CCFP (Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero), 2017-2020;
- Vice-Presidente da Comissão das Finanças Públicas, Parlamento Nacional, 2012-2017;
- Membro da UIP (Union Inter Parliamentarian), Membro do GMPTL (Grupo Mulheres Parlamentares), Membro do GOPAC (Grupo Anti-Corrupção), Membro do Grupo de Amizade Timor-Leste Austrália e Cuba, 2012-2017;

- Chefe do Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro para Assuntos Sociais, 2005-2010;
- Funcionária no Gabinete Vice-Primeiro-Ministro para os Assuntos Sociais, Ago 2011 - Julho 2016;
- Assistente Especial do Assessor do Primeiro-Ministro para os Direitos Humanos, Março 2004 - Fevereiro 2009;
- Assistente Administrativa para o Ofício da Informação Pública (PIO-SRSG, UNMISSET), Julho 2001 – 2003;
- Secretária para o Ofício da OCPI UNTAET-SRSG, Setembro 2000 - Julho 2001;
- Presidente da Organização dos Serviços Sociais, Educação e Bem-Estar Familiar da População, PKK, Posto Administrativo de Ataúro;
- Presidente da Organização Mulher dos Funcionários, Posto Administrativo de Ataúro, 1983-1991;
- Presidente da Organização dos Serviços Sociais e Bem-Estar Familiar da População (PKK) em Dili Oeste, Presidente da Organização “Mulher dos funcionários Posto Administrativo Dili Oeste, 1991-1994;
- Membro Parlamento, (Deputada) do Conselho Administrativo de Dili, 1992-1997;
- Membro Parlamento da Província de Timor (DPRD TK I Timor-Timur) na Comissão da Economia, 1997-1999;
- Chefe do Departamento de Tesouro do Distrito de Dili, 1991-1992;
- Funcionária de Timor-Leste, 1979.

de Setembro, que dispõe sobre o Estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, IP., abreviadamente designado por IQTL, I.P., preveem a nomeação e exoneração dos membros do Conselho Fiscal deste instituto público pelo Ministro da tutela, sob proposta do Ministro das Finanças;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 6.º - A do referido Estatuto, os mandatos dos membros do Conselho Fiscal têm a duração de quatro anos;

Considerando que de acordo com a alínea e) do artigo 6.º-B do mencionado Estatuto, os membros dos órgãos do IQTL, I.P. cessam funções por livre decisão do Ministro da tutela;

Considerando que um dos três membros do Conselho Fiscal deve ser designado Presidente, conforme resulta das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 13.º - A, ambos dos referidos Estatutos;

Considerando que, de acordo com a alínea f) do número 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional, o IQTL, IP., exerce a sua atividade na dependência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Considerando que os nomeados possuem reconhecida idoneidade pessoal e competência profissional e académica que fundamentam a adequação dos respetivos perfis ao desempenho dos cargos, conforme resulta das notas curriculares em anexo ao presente despacho;

Tendo em consideração o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, de acordo com o qual o ato de nomeação dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, integradas na Administração indireta do Estado, determina o valor exato da remuneração dos nomeados, calculada nos termos previstos no referido diploma legal;

Atenta a inclusão do IQTL no quarto escalão, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja inferior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer o IQTL, I.P. ao 4.º escalão, não tendo sido publicada semelhante resolução para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, calculada de acordo com a previsão do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, consiste no montante correspondente a 20% do valor estabelecido na alínea d) do n.º 1 artigo 8.º do mesmo diploma, de US\$ 2700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos), porquanto este corresponde a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro, sendo, por isso, a remuneração a auferir, por cada membro do

DESPACHO N.º 75/MCAE/VIII/2024,

de 21 de Agosto,

EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PARA A QUALIDADE DE TIMOR-LESTE, I.P.

Considerando que a alínea h) do artigo 5.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto do Instituto para a Qualidade de Timor-Leste, I.P., aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2018, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2021, de 15